



290

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE ATRIBUIÇÃO DO ESPAÇO DE TRANSMISSÃO DE RELATOS RADIOFÓNICOS NO ESTÁDIO JOSÉ SANTOS PINTO (Aprovada na reunião plenária de 10.Jan.01)

I - OS FACTOS

I.1 - Em sequência de antigo conflito entre o Rádio Clube da Covilhã e o Sporting Clube da Covilhã acerca do acesso à transmissão de relatos radiofónicos no Estádio José Santos Pinto, na Covilhã, aprovou a Alta Autoridade para a Comunicação Social, a 27 de Setembro de 2000, uma Deliberação de que se transcreve a conclusão:

"Tendo apreciado a proposta do Sporting Clube da Covilhã de grelha do concurso para atribuição do espaço disponível no Estádio José Santos Pinto para transmissão de relatos radiofónicos na época de 2000/2001, em aplicação do disposto no nº 4 do artigo 10º do Estatuto do Jornalista e da Deliberação da AACCS de 13 de Julho de 2000, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

- a) *Aceitar em termos genéricos as quatro rubricas de apreciação apresentadas pelo Sporting Clube da Covilhã, mas com o seguinte e rigoroso entendimento:*
 - *Os relatos devem ser efectuados por jornalistas ou equiparados devidamente credenciados;*
 - *Os comentários intercalados nos relatos serão de responsabilidade ou daqueles jornalistas ou equiparados ou de desportistas profissionais;*
 - *O profissional que fizer relatos não pode fazer publicidade, como aliás decorre da lei;*
 - *É condição de preferência a garantia de que, no caso de ganhar o concurso, a candidata transmitirá um programa de seis horas mensais de divulgação da actividade do Sporting Clube da Covilhã, que se pautará por estritos critérios jornalísticos;*
- b) *Em caso de absoluta igualdade de qualificação das candidatas, em número superior às disponibilidades do Estádio, intervirá o critério legal da preferência da candidata ou das candidatas sediada(s) no Concelho da Covilhã (n.º 3 do artigo 10º do Estatuto de Jornalista);*
- c) *Nenhuma outra rubrica de valorização das candidatas será introduzida sem a autorização da AACCS;*
- d) *O resultado do concurso será avaliado pela AACCS;*

12345



295

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

e) *O processo de escolha da(s) rádio(s) com acesso ao Estádio José Santos Pinto tem de ser rápido, dado que a época já teve início, devendo em todo o caso estar concluído, incluindo a consagração da escolha pela AACCS, até 30 dias após a emissão desta Deliberação".*

I.2 - As condições do concurso, formatadas de acordo com a Deliberação acima reproduzida, são as seguintes:

- "1. Os relatos dos jogos de futebol realizados no Estádio José Santos Pinto, na Covilhã, no âmbito do Campeonato de Futebol da II Divisão B, competição organizada pela Federação Portuguesa de Futebol, serão realizados por jornalistas profissionais, ou de alguma forma a este equiparados para efeitos de garantia de acesso à informação, sujeição às normas éticas da profissão de incompatibilidades, nos termos do Estatuto de Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro que realizem, titulares de uma Carteira Profissional de Jornalista, emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, ou de um Cartão de Identificação de Director Equiparado a Jornalista, também emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, ou ainda de um Documento de Identificação para Fins de Acesso à Informação, de igual modo emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista;*
- 2. Os ditos documentos, ou seja a Carteira Profissional de Jornalista, emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, ou de um Cartão de Identificação de Director Equiparado a Jornalista, também emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, ou ainda de um Documento de Identificação para Fins de Acesso à Informação, de igual modo emitido pela Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, devem identificar no mesmo a Rádio a que o profissional pertence, não sendo admitidos indivíduos titulares de algum desses documentos em virtude de alguma ligação a algum outro órgão de informação ou de comunicação social ;*
- 3. As candidaturas das rádios interessadas na transmissão dos aludidos relatos de futebol, devem, sob pena de rejeição, ser acompanhadas de cópias, autenticadas notarialmente, dos ditos documentos;*
- 4. Os comentários intercalados nos mencionados relatos serão produzidos ou por aqueles profissionais ou de desportistas profissionais;*
- 5. Os profissionais que realizem os relatos ou produzam os referidos comentários, não podem apresentar qualquer publicidade, como decorre da lei, ainda que sobre capa de identificação do programa onde se insere o relato;*



29.2

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6. *A rádio candidata ao concurso deve transmitir o programa radiofónico do Sporting Clube da Covilhã, de natureza social, cultural e desportivo, intitulado "A voz do Sporting Clube da Covilhã", que se pautará por critérios jornalísticos, com a duração de pelo menos seis horas mensais, devendo as candidaturas das rádios interessadas no concurso, indicar, sob pena de rejeição, o número de horas mensais que disponibilizam à transmissão daquele programa e a periodicidade do mesmo e o horário em que o mesmo será transmitido;*
7. *A condição incluída no número anterior é condição de preferência à atribuição do espaço sujeito ao concurso;*
8. *Em caso de absoluta igualdade de qualificação das candidatas, em número superior às disponibilidades do espaço destinado às rádios no Estádio José Santos Pinto, na Covilhã, terá preferência a candidata ou candidatas sediadas no Município da Covilhã;*
9. *A rádio seleccionada será permitido instalar uma única linha telefónica no espaço que lhe for destinado, cujo consumo e instalação será integralmente suportado pela dita rádio, sendo que se for instalada uma linha RDIS, que permita a utilização simultânea de mais do que um telefone, apenas uma poderá ser utilizada;*
10. *A instalação de quaisquer outras linhas telefónicas fica sujeita à autorização da Direcção do Sporting Clube da Covilhã".*

I.3 - Foram apenas recebidas duas candidaturas, as do Rádio Clube da Covilhã e do Rádio Cova da Beira. A respectiva documentação, anexa a esta Deliberação, considera-se dela fazer parte.

I.4 - O Sporting Clube da Covilhã fez incidir a sua escolha no Rádio Cova da Beira, que diz ter observado nos termos da candidatura todas as condições do concurso. Quanto ao Rádio Clube da Covilhã, alega que duas das condições não foram respeitadas. Trata-se do estatuto do profissional que fará os relatos radiofónicos e da disponibilidade em horas da rádio candidata para proporcionar programas de divulgação da actividade do Sporting Clube da Covilhã ao longo do período em que a concessão do espaço ocorrer.

I.5 - Quanto ao primeiro requisito, diz o nº 1 do artigo 15º da Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro que: *"para efeitos de garantia de acesso à informação, de sujeição às normas éticas da profissão e de incompatibilidades, são equiparados a jornalistas os*

12341



293

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

indivíduos que não preenchendo os requisitos fixados no artigo 1º, exerçam, contudo, de forma efectiva e permanente, as funções de direcção do sector informativo de órgão de comunicação social". O Sporting Clube da Covilhã alega que, sendo Pedro Martins o alegado profissional que iria fazer os relatos do Rádio Clube da Covilhã no Estádio José Santos Pinto, esse facto inviabiliza a candidatura, pois Pedro Martins apenas é equiparado a jornalista como director do jornal "Tribuna Desportiva", e não como director do Rádio Clube da Covilhã pelo que, diz o Clube, não valendo a respectiva equiparação a jornalista para os efeitos requeridos para o concurso, tal falta prejudica definitivamente a candidatura. Em sentido contrário, deve observar que um indivíduo equiparado a jornalista quando e enquanto for director adjunto de um órgão de comunicação social, e Pedro Martins já beneficia daquela equiparação como director da "Tribuna Desportiva", com reconhecimento da entidade competente, pelo que o Sporting Clube da Covilhã não pode alegar que essa condição essencial do concurso está incumbida, fazendo cair a candidatura sem remissão.

I.6 - O Sporting Clube da Covilhã diz também que o Rádio Clube da Covilhã não respeita a condição da concessão das seis horas mensais de programação de divulgação das actividades do Sporting Clube da Covilhã. Isto não é verdade, pois o Rádio Clube da Covilhã correspondeu a esta condição. É certo que, como condição de preferência, a proposta do Rádio Cova da Beira, sendo mais generosa, seria favorável para a candidatura desta rádio, mas, como mera condição de admissão ao concurso, ambas as candidaturas cumpriram o exigido, pelo que, aqui, a fundamentação do Sporting Clube da Covilhã não procede.

I.7 - Frise-se que não se reapreciará a questão do espaço disponível a concurso, cuja limitação é contestada pelo Rádio Clube da Covilhã. Tendo a AACS aceite esta limitação, se bem que lamentando-a, o concurso concentra-se na atribuição desse espaço, não estando agora em causa a discussão deste item.

II - CONCLUSÕES

Em conclusão, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, arbitrando, nos termos do n.º 4 do artigo 10º do Estatuto do Jornalista - Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro -, o conflito surgido para a atribuição do lugar disponível para a transmissão de relatos radiofónicos no Estádio José Santos Pinto na presente época, delibera não

12342



294

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

cónvalidar a proposta do Sporting Clube da Covilhã, que atribui aquele espaço ao Rádio Cova da Beira, mas sim atribuí-lo à candidatura apresentada pela Rádio Clube da Covilhã, uma vez que, estando as duas candidaturas em igualdade de circunstâncias no que concerne ao preenchimento das condições de concurso, a segunda tem preferência visto respeitar a órgão de comunicação social com sede no município da Covilhã, de acordo com o nº3 do artigo 10º do mesmo Estatuto.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira (com declaração de voto), Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira (com declaração de voto), Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira, contra de Artur Portela e Sebastião Lima Rego (com declaração de voto) e abstenção de Pegado Liz.

LISBOA, AACS, 11 de Dezembro de 2000

O Presidente,

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

FR/CC

12343



295

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO SOBRE
RÁDIO CLUBE DA COVILHÃ

Embora tenha votado o projecto anterior da deliberação, concluo, à face de uma reanálise dos elementos em causa, que a melhor solução é a que este projecto adopta - as duas rádios candidatas estão em igualdade de condições e a Rádio Clube da Covilhã tem sede no município da Covilhã.

10 de Janeiro de 2001

12344



296

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração de Voto

Queixa do Rádio Clube da Covilhã contra o Sporting Clube da Covilhã

(Aprovada na reunião plenária de 10.JAN.2001)

Limito-me a votar favoravelmente as conclusões da presente deliberação, por entender dever distanciar-me de alguns dos pressupostos em que ela assentou - sem que eles sejam necessariamente da responsabilidade do relator -, nomeadamente os que se prendem com a redução dos lugares destinados à comunicação social, no Estádio José Santos Pinto, e com as contrapartidas exigidas pelo Sporting Clube da Covilhã aos candidatos, em matéria de "tempo de antena".

Rui Assis Ferreira

RAF/GG

12345



297

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**DECLARAÇÃO DE VOTO ACERCA DA DELIBERAÇÃO QUE ATRIBUI O
ESPACO DE TRANSMISSÃO DE RELATOS RADIOFÓNICOS NO ESTÁDIO
JOSÉ SANTOS PINTO**

Voto contra a Deliberação porque, tal como se demonstrava no Projecto que a propósito apresentei ao Plenário de 6 de Dezembro de 2000 (derrotado), a candidatura do Rádio Clube da Covilhã, assentando no protagonismo de um profissional que é equiparado a jornalista tão só enquanto director de um outro órgão que não a rádio candidata, não preenche manifestamente um dos requisitos assumidos pela Alta Autoridade como condicionando a arbitragem que competia promover. Assim, essa candidatura tinha portanto de ser excluída, havendo em consequência a escolha que recair no candidato restante. A decisão tomada pela maioria é assim inconsequente, não normativamente estribada e substancialmente atabalhoada.

Em nota de pé de página, deixo também criticamente assinalado que, uma vez que o meu projecto foi rejeitado há mais de um mês, resulta incompreensível que só agora haja sido possível dispor de uma alternativa (de resto errada) para resolver esta delicada e premente situação.

Lisboa, AACS, 10 de Janeiro de 2001

SEBASTIÃO LIMA REGO

SLR/IM

12346